



# **CONTRATO DE PROGRAMA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - 2020**

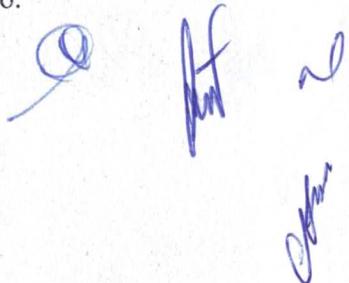
Fortaleza - CE  
2020

## CONTRATO DE PROGRAMA

### CONTRATO N° 001/2020

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACATI, ICAPUÍ, FORTIM, ITAIÇABA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **SR. MARCO ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 – SSP-CE e CPF nº **235.944.703-34**; e o município de **MUNICÍPIO DE ARACATI**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.684.756/0001-45, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont, nº. 1146 Bairro Farias Brito, **representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**, portador da Cédula de Identidade nº **93002274310**. Inscrito no CPF sob o nº. **548.247.107-15**; o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 10.393.593/0001-57 , com sede estabelecida na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Raimundo Lacerda Filho**, portador da Cédula de Identidade nº **2623990** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº**490.469.184-91**; o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. nº 35.050.756/0001-20, com sede estabelecida na Rua Joaquim Crisóstomo, S/N, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Naselmo de Sousa Ferreira** portador da Cédula de Identidade nº **216368991**, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. **490.469.184-91**; o **MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J Nº 07.403.769/001-08, com sede estabelecida na Rua Cel. João Correia, nº. 298, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. José Erenarco da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **97002640182** SSP/CE, inscrito no CPF sob nº **153.232.933-49** ; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, associação pública, de natureza autarquia e Inter Federativa, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.986.520/001-02, com sede estabelecida na Rua Armando Praça, nº. 805, Bairro Várzea da Matriz, Aracati-CE, CEP. 62.8000-000 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**, portador da Cédula de Identidade nº **93002274310**. SSP-CE, inscrito no CPF sob nº **548247107-15**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para **prestação de serviços públicos de saúde, na área de saúde bucal** no âmbito do território do Município e Microrregião de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.



## DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**CLÁUSULA QUARTA - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO do CEARÁ tem como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, DEVERÁ:**

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional e/ou macrorregional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

## DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA QUINTA -** É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá mandato coincidente com o Presidente do Consórcio. Eleitos na mesma Assembléia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.



5. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

## DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA** - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º- A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por curso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º- O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contrações para suprir necessidades específicas.

## DAS DESPESAS COM PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- a. Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;

- b. Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;
- c. Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

## DOS EMPREGOS PERMANENTES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

## DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

## PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido de todo acervo patrimonial periodicamente.

§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que lhe foi destinado;

informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

§ 3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. § 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

### **DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

**ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA**

**Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES**

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	48 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	48 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal Tratamento cirúrgico periodontal	01 usuário 01 procedimento cirúrgico	03 02	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	30 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pontuação.	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos



CONTRATO DE PROGRAMA N°. 001/2020

**SR. CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**  
Secretário da Saúde – SESA

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**NASELMO SOUSA FERREIRA**

Prefeito Municipal de Fortim

**JOSÉ ERENARCO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**

Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: FRANCIELLE BRANDÃO DE SIQUEIRA

Nome: FRANCIELLE BRANDÃO DE SIQUEIRA RG: 99006026289

Assinatura:   
Nome: JANAINA FLÁVIA DE CASTRO E SIQUEIRA

Nome: FLÁVIA I. BLOC DE CASTRO E SIQUEIRA RG: 8908002011774

Aracati-CE, 24 de Setembro de 2020.